



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda**

**Despesa prevista no PCA**

**1. Unidade Demandante**

SEMAN - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO/CEA/SA

**1.1 Titular da Unidade Demandante**

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	620	3194 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

**2. Detalhamento da Demanda**

**2.1 Exercício do PCA**

PCA 2024 - SEI 0014762-94.2023.6.17.8000

**2.2 Descrição Sucinta da Demanda**

**Prorrogação contratual emergencial** do CT 013/2019 (manutenção predial lote 2), cuja vigência se extingue no dia 31/07/2024, pelo período de **01/08/2024 a 31/10/2024**.

**2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA**

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
130	Manutenção predial preventiva e corretiva (Lote 2).	3	39	1627	1	UND

<b>Valor Total da Demanda Previsto no PCA</b>	R\$ 1.150.000,00
---	------------------

## 2.4 Alinhamento Estratégico

<b>Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:</b>	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 - 2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
<b>Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:</b>	Não se aplica
<b>Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:</b>	130

## 3. Motivação da Demanda

Tendo em vista que o atual contrato de manutenção predial que atende às unidades eleitorais localizadas no agreste e no sertão do estado de Pernambuco (lote 2) terá sua vigência extinta em 31/07/2024, esta SEMAN iniciou o processo para licitação de nova contratação, com emissão do DOD, em 02/08/2023 (SEI 0015120-59.2023.6.17.8000).

Dando continuidade, o Estudo Técnico Preliminar - ETP foi emitido em 02/10/2023 e o Termo de Referência - TR, em 30/11/2023.

Durante a tramitação, foram realizados ajustes no Termo de Referência, considerando a atualização dos valores da contratação em relação ao cálculo inicial de setembro/2023, devido:

- ao aumento do salário mínimo em janeiro/2024, base para o cálculo do salário do engenheiro (8,5 x sal. mínimo);
- à nova tabela salarial 2023-2024 dos profissionais da categoria do SINDUSCON/PE;
- à consideração dos encargos na forma não desonerada, uma vez que o assunto encontra-se em discussão no Congresso Nacional quanto à permanência ou não desse benefício, gerando incertezas futuras. Caso as remunerações fossem calculadas com desoneração dos encargos e o benefício não permanecesse ou tivesse suas alíquotas modificadas, todos os cálculos dessa licitação estariam prejudicados, com valores subdimensionados, sendo necessário refazer todo o processo licitatório. Quando da licitação, as empresas deverão avaliar qual o melhor regime a ser adotado, tendo em vista a legislação vigente e a sua realidade fiscal.

O Termo de Referência ajustado foi elaborado em 05/03/2024 e, em 26/03/2024, a presidência emitiu autorização para instauração do processo licitatório.

Assim, considerando os trâmites de todo o processo licitatório, faltando quatro meses para extinção do atual contrato, e **a fim de se evitar riscos de descontinuidade dos serviços de manutenção predial nas unidades eleitorais do agreste e do sertão do estado, principalmente, no período eleitoral**, solicitamos autorização superior para prorrogação emergencial do atual CT 013/2019 pelo período de 01/08/2024 a 31/10/2024, com base no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da referida contratação.

Ressaltamos que o contrato teve início em 01/08/2019, portanto em 31/17/2024 terá 60 meses de vigência.

#### 4. Resultados Pretendidos

Garantir o atendimento das demandas de manutenção predial nas unidades eleitorais do agreste e do sertão do estado, especialmente no período eleitoral, momento em que a não solução emergencial de problemas nos imóveis da justiça eleitoral pode gerar danos a própria realização do pleito.

#### 5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	620	3194 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

#### 6. Anexos

A prorrogação emergencial foi aceita pelo representante da Potencial Engenharia, conforme e-mail anexado. (2533047)

#### 7. Aprovação e Assinaturas

*Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.*



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 18/04/2024, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 18/04/2024, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2532186** e o código CRC **A30866F8**.



**Estudos Técnicos Preliminares**  
**Serviços com Alocação de Mão de Obra**

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e execução de serviços eventuais de reparação e adequação nos imóveis da Justiça Eleitoral localizados nas Mesorregiões do Agreste e do Sertão do Estado de Pernambuco (Polos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17 e 18), incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Manutenção	SEMAN

### 1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD 2532186

### 1.4. Requisitos do Objeto

Tendo em vista que o atual contrato de manutenção predial que atende às unidades eleitorais localizadas no agreste e no sertão do estado de Pernambuco (lote 2) terá sua vigência extinta em 31/07/2024, esta SEMAN iniciou o processo para licitação de nova contratação, com emissão do DOD, em 02/08/2023 (SEI 0015120-59.2023.6.17.8000).

Dando continuidade, o Estudo Técnico Preliminar - ETP foi emitido em 02/10/2023 e o Termo de Referência - TR, em 30/11/2023.

Durante a tramitação, foram realizados ajustes no Termo de Referência, considerando a atualização dos valores da contratação em relação ao cálculo inicial de setembro/2023, devido:

- ao aumento do salário mínimo em janeiro/2024, base para o cálculo do salário do engenheiro (8,5 x sal. mínimo);
- à nova tabela salarial 2023-2024 dos profissionais da categoria do SINDUSCON/PE;
- à consideração dos encargos na forma não desonerada, uma vez que o assunto encontra-se em discussão no Congresso Nacional quanto à permanência ou não desse benefício, gerando incertezas futuras. Caso as remunerações fossem calculadas com desoneração dos encargos e o benefício não permanecesse ou tivesse suas alíquotas modificadas, todos os cálculos dessa licitação estariam prejudicados, com valores subdimensionados, sendo necessário refazer todo o processo licitatório. Quando da licitação, as empresas deverão avaliar qual o melhor regime a ser adotado, tendo em vista a legislação vigente e a sua realidade fiscal.

O Termo de Referência ajustado foi elaborado em 05/03/2024 e, em 26/03/2024, a presidência emitiu autorização para instauração do processo licitatório.

Assim, considerando os trâmites de todo o processo licitatório, faltando quatro meses para extinção do atual contrato, e **a fim de se evitar riscos de descontinuidade dos serviços de manutenção predial nas unidades eleitorais do agreste e do sertão do estado, principalmente, no período eleitoral**, solicitamos autorização superior para prorrogação emergencial do atual CT 013/2019 pelo período de 01/08/2024 a 31/10/2024, com base no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da referida contratação.

Ressaltamos que o contrato teve início em 01/08/2019, portanto em 31/17/2024 terá 60 meses de vigência.

### 1.5. Benefícios Esperados

- Garantir o atendimento das demandas de manutenção predial nas unidades eleitorais do agreste e do sertão do estado, especialmente no período eleitoral, momento em que a não solução emergencial de problemas nos imóveis da justiça eleitoral pode gerar danos a própria realização do pleito.
- Conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração, permitindo funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações.
- Maior agilidade na execução dos serviços e no atendimento dos SAC's de manutenção predial.
- Preservar, em bom estado, as instalações físicas das edificações do TRE-PE com manutenção preventiva e corretiva.
- Executar uma rotina básica de manutenção nos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral, visando diminuir o número de falhas nos componentes construtivos e estruturais dos prédios, que trazem prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas.

### 1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

### 1.7. Alinhamento Estratégico

<b>Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:</b>	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 -2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
<b>Sequencial no Plano de Contratações Anual:</b>	130

### 1.8. Soluções disponíveis no mercado

Contratação de empresa de manutenção predial por meio de processo licitatório. Esta solução apontada vem sendo adotada através do SEI 0015120-59.2023.6.17.8000 , no entanto, como há o risco de a licitação não ser concluída em tempo hábil para os imóveis do TRE-PE do agreste e sertão poderem contar com uma empresa de manutenção predial durante o período eleitoral de 2024, a prorrogação emergencial faz-se necessária.

### 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A prorrogação contratual emergencial se faz necessária no presente caso porque o Contrato de Manutenção Predial - Lote 2 ( CT 013/2019), que abrange os imóveis do TRE-PE localizados no agreste e sertão de Pernambuco, completará, no dia 31/07/2024, 60 meses de vigência, não cabendo mais prorrogação contratual simples, de acordo com a Lei que rege a relação contratual em comento. Diante disso, a SEMAN iniciou o processo licitatório para nova contratação desde o dia 02/08/2023, porém, este ainda não foi concluído e, dado o avançar do tempo, há a possibilidade de não haver contrato durante o período das eleições de 2024.

Diante dos prejuízos que a inexistência do contrato de manutenção predial pode causar, especialmente quando os cartórios estiverem nos preparativos finais para o pleito e no dia da votação, optou-se pelo requerimento da prorrogação emergencial do Contrato atualmente em vigor.

### 1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

### 1.11. Categoria a ser alocada (para o caso de serviço com alocação de mão de obra)

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 1.11.1. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 1.11.2. Quantidade Estimada de Profissionais

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.12. Local da Prestação dos Serviços

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.13. Horário da Prestação dos Serviços e Carga Horária do Profissional

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.14. Descrição Genérica das Atividades

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.16. Uniforme e Equipamento de Proteção Individual

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

#### 1.16.1. Previsão de Diárias

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

#### 1.16.2. Necessidade de Horas Extras

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

#### 1.16.3. Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material

De acordo com as cláusulas do contrato nº 13/2019.

### 1.17. Custos Totais da Solução

#### 1.17.1. Servidor responsável pela planilha de custos

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	SEMAN

#### 1.17.2. Cálculo do preço estimado

O Tribunal de Contas da União – TCU - já firmou entendimento no sentido de ser dispensável a pesquisa de mercado para demonstração de vantajosidade de prorrogação contratual, quando se tratar de serviço contínuo com alocação de mão de obra permanente, como se vê no Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário, constante do Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 153:

*"1. Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.*

*Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013."*

Portanto, no que tange a prorrogação, uma vez previsto a forma de reajuste por índice para os insumos, e em se tratando de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra permanente, é legal a dispensa da pesquisa de mercado.

### 1.17.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial. Valores definidos pelo que está previsto no PCA 2024 para o CT 013/2024

### 1.17.4. Orçamento Estimado

O custo para o aditamento solicitado é de R\$ 277.675,94 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Valores já previstos no PCA 2024, sob o n.º: 130.

CUSTO DA PRORROGAÇÃO EMERGENCIAL		
	EMPENHOS	01/08/2024 a 31/10/2024
TOTAL CUSTO FIXO	2024NE0222	R\$ 202.697,49 R\$ 202.696,29
TOTAL HORA EXTRA	2024NE0217	R\$ 2.275,30
TOTAL MATERIAL E SERVIÇOS	2024NE0220	R\$ 72.704,35
		R\$277.677,14 R\$ 277.675,94

## 2. Sustentação do Contrato

### 2.1. Impacto Ambiental

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

### 2.2. Sustentabilidade

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

#### 2.2.1. Critérios Sociais

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

#### 2.2.2. Critérios Ambientais

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

#### 2.2.3. Critérios Culturais

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

#### 2.2.4. Critérios de Acessibilidade

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

#### 2.2.5. Critérios de Saúde

De acordo com as previsões do contrato 013/2019 (vigente).

### 3. Estratégia para a Contratação

#### 3.1. Natureza do objeto

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

De 01/08/2024 à 31/10/2024.

#### 3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica. Prorrogação Contratual emergencial.

#### 3.7. Formalização da Contratação

O instrumento de formalização da contratação será por Termo Aditivo, por se tratar de prorrogação contratual.

#### 3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente.

Natureza da despesa - Custeio

#### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Integrante Técnico	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Integrante Administrativo	Cláudia Castro Fernandes de Oliveira	claudia.castro@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9312

#### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Fiscal Técnico	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Fiscal Administrativo	Cláudia Castro Fernandes de Oliveira	claudia.castro@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9312
Fiscal Demandante	Cláudia Castro Fernandes de Oliveira	claudia.castro@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9312

### 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

Não contratação.	Falta de manutenção, ocasionando: Falhas no sistema elétrico, com sobrecargas e riscos de curtos-circuitos na rede, vazamentos das tubulações hidrossanitárias, infiltrações de cobertura provocados por precipitações pluviométricas, desconforto aos usuários, possibilidade de comprometimento da segurança das edificações, riscos de acidentes.	1	3	3	Gerenciamento do Processo de licitação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	SEMAN/CEA
Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço.	Interrupção dos serviços de manutenção.	1	3	3	- Qualificação econômico-financeira adequada ao porte dos serviços. - Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. - Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAN/CEA

## 5. Informações Complementares

----- XX -----

## 6. Anexos

A prorrogação emergencial foi aceita pelo representante da Potencial Engenharia, conforme e-mail anexado. (2533047)

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 25/04/2024, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2540262** e o código CRC **02CB024C**.